

CÓDIGO DE ÉTICA DO SÓCIO DA COOPIFOR

PREÂMBULO

I - Ética é uma palavra de origem grega (éthos), que significa propriedade do caráter. Ser ético é agir dentro dos padrões convencionais, é proceder bem, é não prejudicar o próximo. Ser ético é cumprir os valores estabelecidos pela sociedade em que se vive.

II - O exercício da ética profissional implica na obrigatoriedade do indivíduo cumprir com todas as atividades de sua profissão, seguindo os princípios determinados pela sociedade e pelo seu grupo de trabalho.

III - Persistir na conduta ética possibilita ao profissional a realização do bem comum e individual - que é o propósito da Ética - conduz ao desenvolvimento social, compondo um binômio inseparável.

IV - No mundo organizacional das cooperativas, como é caso da **COOPIFOR**, cabe ao sócio preponderante papel de agente de desenvolvimento social.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O trabalho realizado pelo sócio através da **COOPIFOR** implica em compromisso moral, ético e profissional com a Cooperativa e seu quadro social, o contratante de serviços da mesma e com a sociedade em geral, impondo direitos, deveres e responsabilidades indelegáveis.

Parágrafo único - A infringência a esse preceito resulta em sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Administração, após parecer emitido pelo Conselho Ético Técnico, obedecidos o amplo direito de defesa e o devido rito processual, independentemente das penalidades estabelecidas nas leis do país.

Art. 2º - O **Código de Ética do Sócio da COOPIFOR**, aprovado pela Assembleia Geral, é parte integrante do Estatuto Social da Cooperativa, obedecido o disposto no Estatuto Social, e em consonância com a legislação vigente no País e se consubstancia em um conjunto de normas éticas, que funciona como guia orientador e estimulador de novos comportamentos que devem ser seguidos pelo sócio da Cooperativa no exercício de seu trabalho, servindo simultaneamente de estímulo e parâmetro para que o mesmo amplie sua capacidade de pensar, visualize seu papel e torne sua ação mais eficaz diante da **COOPIFOR** e de seu sistema de relacionamentos.

CAPÍTULO II DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL E ÉTICO/TÉCNICO

Art. 3º - Os Conselhos de Administração, Fiscal e Ético/Técnico, em conformidade com suas competências estabelecidas no Estatuto Social da **COOPIFOR** deverão observar as normas contidas no presente Código e zelar pela sua aplicação.

Art. 4º - No tocante a questões ético/técnicas que envolvam a atuação do sócio, compete ao Conselho Ético Técnico, em conformidade com o disposto no Estatuto Social:

I - analisar os processos ético-técnicos de sócios encaminhados ao mesmo;

II - emitir parecer sugerindo a aplicação ou não de penalidades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração;

III - apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância de Ética ou à disciplina dos serviços da **COOPIFOR**, zelando pelo amplo direito de defesa.

Art. 5º - O Conselho Ético Técnico será auxiliado pela administração da **COOPIFOR**.

Art. 6º - No tocante a questões ético/técnicas que envolvam a atuação do sócio, compete ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social:

I - estabelecer as normas para funcionamento da **COOPIFOR**, para a prestação de serviços dos sócios, programando, estabelecendo e fixando qualidades, valores, prazos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, do Estatuto Social, ou das regras de relacionamento que venham a ser estabelecidas;

III - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações;

IV - fixar as normas disciplinares e julgar os recursos formulados pelos Sócios contra decisões disciplinares.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO SÓCIO

Art. 7º - São deveres do sócio além daqueles estabelecidos no Estatuto Social, os seguintes:

I - respeitar os princípios e valores do cooperativismo, enfatizando a valorização das atividades da **COOPIFOR**, como forma de fortalecimento do País;

II - propugnar pelo desenvolvimento da sociedade e das organizações, subordinando a eficiência de desempenho profissional aos valores permanentes da verdade e do bem comum;

III - capacitar-se para perceber que, acima do seu compromisso com o contratante de serviços, está o interesse social, cabendo-lhe, como agente de transformação, colocar-se nessa perspectiva;

IV - contribuir, como cidadão e como profissional, para incessante progresso das instituições sociais e dos princípios legais que regem o País;

V - exercer sua profissão e ou atividades profissionais com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse dos contratantes de serviços da **COOPIFOR**, instituições e sociedade em geral sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência profissional;

VI - manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional;

VII - conservar independência na orientação técnica de serviços e órgãos que lhe forem confiados;

VIII - emitir opiniões, expender conceitos e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações que tem e da confiabilidade dos dados que obteve;

IX - utilizar-se dos benefícios da ciência e tecnologia modernas objetivando maior participação nos destinos da **COOPIFOR** e do País;

X - assegurar, quando investido em cargos ou funções de direção, as condições mínimas para o desempenho ético profissional;

XI - pleitear a melhor adequação do trabalho ao ser humano, melhorando suas condições, de acordo com os mais elevados padrões de segurança;

XII - manter-se continuamente atualizado, participando de encontros de formação profissional, onde possa reciclar-se, analisar, criticar, ser criticado e emitir parecer referente à profissão e ou atividade profissional;

XIII - considerar, quando na qualidade de Sócio, os objetivos, a filosofia e os padrões gerais da **COOPIFOR**, cancelando sua atividade junto aos contratantes sempre que normas, filosofia, política e costumes ali vigentes contrariem sua consciência profissional e os princípios e regras deste Código;

XIV - colaborar com os cursos de formação profissional e capacitação, orientando e instruindo os futuros Sócios;

XV - comunicar ao contratante de serviços, sempre com antecedência e por escrito, através da **COOPIFOR**, sobre as circunstâncias de interesse para seus negócios, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas;

- XVI - informar e orientar o contratante de serviços, sempre através da **COOPIFOR**, com respeito à situação real da organização a que presta seus serviços;
- XVII - renunciar ou demitir-se do posto, cargo ou atividade, se, por qualquer forma, tomar conhecimento de que o contratante de serviços da **COOPIFOR** manifestou desconfiança para com seu trabalho, hipótese em que deverá solicitar substituto;
- XVIII - evitar declarações públicas sobre os motivos da sua renúncia, desde que do silêncio não lhe resultem prejuízo, desprestígio ou interpretação errônea quanto à sua reputação;
- XIX - transferir ao seu substituto, ou a quem lhe for indicado, tudo quanto se refira ao cargo, atividade ou função de que vá se desligar;
- XX - esclarecer o contratante de serviços da **COOPIFOR** sobre a função social das organizações e a necessidade de preservação do meio ambiente;
- XXI - estimular, dentro da **COOPIFOR**, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços ao contratante de serviços;
- XXII - manifestar, em tempo hábil e por escrito, a existência de seu impedimento ou incompatibilidade para o exercício da profissão e ou atividade, formulando, em caso de dúvida, consulta aos órgãos de classe;
- XXIII - recusar cargos, atividades ou funções, quando reconhecer serem insuficientes seus recursos técnicos ou disponibilidade de tempo para bem desempenhá-los;
- XXIV - divulgar conhecimentos, experiências, métodos ou sistemas que venha a criar ou elaborar, reservando os próprios direitos autorais;
- XXV - citar seu número de registro no respectivo órgão de classe profissional, quando no exercício de profissão regulamentada por lei, após sua assinatura em documentos referentes ao exercício profissional;
- XXVI - manter, em relação a outros sócios e a terceiros, cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações;
- XXVII - tratar com urbanidade e respeito os funcionários da Cooperativa, bem como seus parceiros, prestadores de serviços e outros públicos com os quais a **COOPIFOR** mantenha relacionamento;
- XXVIII - preservar o meio ambiente e colaborar em eventos dessa natureza, independentemente das atividades que exerce;
- XXIX - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos, relativos ao exercício profissional;
- XXX - manter elevados o prestígio e a dignidade da **COOPIFOR**.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º - É vedado ao sócio:

- I - facilitar, por qualquer modo, a atuação de terceiros, não Sócios, em atividades sob contrato da **COOPIFOR**;
- II - organizar ou manter sociedade profissional sob forma desautorizada por lei e que concorra com a **COOPIFOR**;
- III - exercer atividade profissional privativa de profissão regulamentada para a qual não tenha habilitação legal e registro junto ao respectivo órgão de classe;
- IV - exercer profissão quando impedido por decisão administrativa transitada em julgado em seu respectivo órgão de classe;
- V - afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia à **COOPIFOR**;
- VI - contribuir para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, ou praticar, no exercício profissional, ato legalmente definido como crime ou contravenção;
- VII - estabelecer negociação ou entendimento com o contratante de serviços da **COOPIFOR** e ou com a parte adversa do mesmo, sem sua autorização ou conhecimento da mesma;
- VIII - recusar-se à prestação de contas, bens, numerários, que lhes sejam confiados em razão do cargo, função ou atividade profissional através da **COOPIFOR**;

**CÓDIGO DE ÉTICA DO SÓCIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA
COOPIFOR**

- IX - revelar sigilo profissional, somente admitido quando resultar em prejuízo ao contratante de serviços ou à coletividade, ou por determinação judicial;
- X - deixar de cumprir, sem justificativa, as normas emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da **COOPIFOR**, bem como atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações, no prazo determinado;
- XI - obstar ou dificultar as ações dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético Técnico da **COOPIFOR**;
- XII - pleitear comissões, doações ou vantagens de quaisquer espécies junto aos contratantes de serviços da **COOPIFOR**, além da remuneração e condições negociadas e previamente aceitas.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DO SÓCIO**

Art. 9º - São direitos do sócio além daqueles estabelecidos no Estatuto Social, os seguintes:

- I - exercer suas atividades independentemente de questões religiosas, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social ou de qualquer natureza, inclusive administrativas;
- II - apontar falhas nos regulamentos e normas dos contratantes de serviços da **COOPIFOR**, quando as julgar indignas do exercício profissional ou prejudiciais à mesma, devendo, nesse caso, levar o assunto ao conhecimento do Conselho de Administração da Cooperativa para que este analise e adote as providências pertinentes e aplicáveis junto aos contratantes;
- III - reivindicar junto à **COOPIFOR** o estabelecimento de justa remuneração por seu trabalho, o qual corresponderá às responsabilidades assumidas a seu tempo de serviço dedicado, velando, no entanto, pelo seu justo valor;
- IV - recusar-se a exercer suas atividades, onde as condições de trabalho sejam degradantes à sua pessoa e à sua profissão;
- V - suspender sua atividade individual ou coletiva, quando o contratante de serviços da **COOPIFOR** não oferecer condições mínimas para o exercício profissional;
- VI - participar de eventos promovidos pela **COOPIFOR**, pelas entidades cooperativistas, quando custeados pela **COOPIFOR**;
- VII - participar de eventos promovidos pela **COOPIFOR**, pelas entidades cooperativistas, à suas expensas, quando disponibilizados pela **COOPIFOR**;
- VIII - representar, quando indicado, a **COOPIFOR** em eventos nacionais e internacionais de interesse da mesma;
- IX - defender-se e ser defendido pela **COOPIFOR** se ofendido em sua dignidade moral e profissional, quando de sua atuação através da Cooperativa.

**CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 10 - A remuneração do sócio, quando de sua atuação através da **COOPIFOR**, deverá ser informada ao mesmo, formalmente, antes do início do trabalho a ser realizado e o mesmo deve manifestar-se, formalmente, quanto à aceitação, não podendo alegar posteriormente quaisquer desconhecimento a respeito.

Art. 11 - É vedado ao sócio:

- I - receber remuneração vil ou extorsiva pela prestação de serviços;
- II - oferecer ou disputar serviços profissionais, mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES ESPECIAIS EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SÓCIOS**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO SÓCIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA
COOPIFOR**

Art. 12 - O sócio deverá ter para com os demais sócios a consideração, o apreço, o respeito mútuo e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da **COOPIFOR**.

Art. 13 - O recomendado no artigo anterior não induz e não implica em conivência com o erro, contravenção penal ou atos contrários às normas deste Código de Ética ou às leis, praticados por Sócios ou elementos estranhos à **COOPIFOR**.

Art. 14 - Com relação aos demais sócios, o sócio deverá:

I - evitar fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II - recusar cargo ou função, para substituir colega que dele tenha se afastado ou desistido, para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da **COOPIFOR**;

III- evitar emitir pronunciamentos desabonadores sobre serviço profissional entregue a outro Sócio;

IV - evitar desentendimentos com outros sócios, usando, sempre que necessário, o Conselho de Administração para dirimir dúvidas e solucionar pendências;

V - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos mediante contratos ou outros instrumentos relativos ao exercício profissional;

VI - acatar e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII - tratar com urbanidade e respeito os sócios que exerçam cargos ou funções em órgãos da **COOPIFOR**, quando no exercício de suas funções, fornecendo informações e facilitando o seu desempenho;

VIII - auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética, comunicando, com discricção e fundamentalmente aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

Art. 15 - O sócio poderá recorrer ao Conselho de Administração nos casos de divergência de ordem profissional com outros sócios, quando for impossível a conciliação de interesses.

**CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES ESPECIAIS EM RELAÇÃO À CATEGORIA ECONÔMICA
COOPERATIVISTA**

Art. 16 - Ao sócio caberá observar as seguintes normas com relação à categoria econômica cooperativista:

I - prestigiar as entidades de classe das cooperativas, propugnando pela defesa da dignidade e dos seus direitos, da harmonia e coesão da categoria;

II - apoiar as iniciativas e os movimentos legítimos de defesa dos interesses do cooperativismo, participando efetivamente de seus órgãos representativos, quando solicitado ou eleito;

III - aceitar e desempenhar, com zelo e eficiência, quaisquer cargos ou funções, nas entidades de classe das cooperativas, justificando sua recusa quando, em caso extremo, ache-se impossibilitado de servi-las;

IV - difundir e aprimorar a doutrina e filosofia cooperativista.

**CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art. 17 - Constituem infrações disciplinares sujeitas às penalidades previstas neste Código:

I - a prática de atos vedados por este Código;

II - exercer atividade profissional quando impedido de fazê-lo ou, por qualquer meio, facilitar a realização de atividade profissional a não sócios ou a outros sócios impedidos;

CÓDIGO DE ÉTICA DO SÓCIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA COOPIFOR

III - não cumprir, no prazo estabelecido, deliberação da Assembleia Geral e ou do Conselho de Administração, depois de regularmente notificado;

IV - deixar de pagar, regularmente, as contribuições devidas à **COOPIFOR**, as quais esteja obrigado;

V - fazer ou apresentar declaração, documento falso ou adulterado, perante a **COOPIFOR**;

VI - tratar sócios, funcionários, prestadores de serviços e contratantes dos serviços **COOPIFOR** com desrespeito e descortesia, provocando confrontos desnecessários ou comparações prejudiciais;

VII - prejudicar deliberadamente o trabalho, obra ou imagem de outro sócio, ressalvadas as comunicações de irregularidades aos órgãos competentes.

IX - realizar atividades através da **COOPIFOR** com imprudência, imperícia ou negligência.

Art. 18 - A violação das normas contidas neste Código importa em falta que, conforme sua gravidade sujeita seus infratores as seguintes penalidades:

I - advertência escrita e reservada;

II - suspensão do exercício profissional por até noventa dias, prorrogável uma vez por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição;

III - eliminação do quadro social.

Art. 19 - Na aplicação das sanções previstas neste Código, são consideradas atenuantes as seguintes circunstâncias:

I - ausência de punição anterior;

II - prestação de relevantes serviços à **COOPIFOR**;

III - infração cometida sob coação.

Art. 20 - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do art. 18.

Parágrafo único - Avaliar-se-á a gravidade pela extensão do dano e por suas consequências.

CAPÍTULO X DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA O PROCESSO ÉTICO TÉCNICO

Art. 21 - O processo ético técnico será instaurado em virtude de representação fundamentada de qualquer Sócio, do presidente, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O processo ético técnico deverá tramitar em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus procuradores e o Presidente da **COOPIFOR**.

Art. 22 - O Conselho de Administração obriga-se a notificar o Sócio, após o trânsito em julgado, as decisões que aplicarem as penalidades previstas neste Código dentro dos prazos previstos, bem como dar ciência ao Conselho Ético Técnico, e ainda determinar que as mesmas sejam anotadas no prontuário do infrator.

Parágrafo único - Em caso de eliminação, além das notificações, será apreendida a Carteira de Identificação do Sócio emitida pela **COOPIFOR**.

Art. 23 - A representação será feita por escrito, mediante petição dirigida ao Presidente, especificando, de imediato, as provas com que se pretende demonstrar a veracidade.

§ 1º - O Presidente encaminhará a representação ao Coordenador do Conselho Ético Técnico, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de recebimento, sendo que o

CÓDIGO DE ÉTICA DO SÓCIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA COOPIFOR

mesmo notificará o acusado para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa, restrita a demonstrar a falta de fundamentação.

§ 2º - Após o prazo, com ou sem defesa, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Coordenador do Conselho Ético Técnico, cumprindo um rodízio sequencial entre os membros titulares do respectivo conselho.

Art. 24 - O Coordenador do Conselho Ético Técnico convocará uma reunião para apresentação do relatório por parte do Relator e para deliberação do mesmo pelo respectivo conselho.

§ 1º - A data da realização da reunião deverá ser comunicada ao Sócio interessado que poderá solicitar o direito de fazer sua defesa oral e também de apresentar testemunhas, que neste caso, no máximo de três, deverão ser ouvidas pelo Conselho Ético Técnico, antes de sua deliberação a respeito do respectivo processo.

§ 2º - O processo deverá ser apreciado e concluído pelo Conselho Ético Técnico através da emissão de seu parecer em até 60 dias, contados da data do recebimento da representação encaminhada pelo Presidente.

§ 3º - Na reunião para apreciar o processo, o Coordenador do Conselho Ético Técnico concederá inicialmente a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer e, após esclarecimentos, se houver, proferirá seu voto.

§ 4º - Havendo pedido de vistas dos autos, o processo será retirado da pauta e sua apreciação ocorrerá em uma reunião imediatamente seguinte, com a inclusão do voto de vistas, sendo que a mesma deverá ser realizada de modo a respeitar o prazo estabelecido no § 2º.

§ 5º - Quando a decisão for adotada com base em voto divergente do Relator, o membro que o proferir deverá apresentar parecer e voto escrito, para constituir a fundamentação dessa decisão.

§ 6º - A defesa oral, quando solicitada pelo Sócio interessado, terá a duração máxima de quinze minutos, podendo ser exercida pelo próprio Sócio interessado ou por seu Advogado.

Art. 25 - São admissíveis os seguintes recursos:

I - recurso ao Conselho de Administração, das suas decisões de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 18, até 15 dias contado da data do recebimento da notificação fundado em fato novo, erro de julgamento ou em decisão baseada em falsa prova;

II - recurso à Assembleia Geral, após decisão do Conselho de Administração do recurso previsto no inciso anterior, na hipótese de manutenção da decisão contrária ao interesse do Sócio, até 30 dias contados da data do recebimento da notificação;

III - recurso à Assembleia Geral, após decisão do Conselho de Administração na aplicação da penalidade no inciso III do artigo 18, até 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos neste Código serão recebidos com efeito suspensivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÓDIGO DE ÉTICA DO SÓCIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CONSULTORES E INSTRUTORES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROMOÇÃO SOCIAL E ECONOMICA LTDA COOPIFOR

Art. 26 - Os prazos previstos neste Código são contados a partir da data de recebimento da notificação do evento.

Art. 27 - Caberá ao Conselho de Administração ouvido o Conselho Ético Técnico, promover a revisões e a atualizações do presente Código de Ética, sempre que se fizerem necessário.

O presente Código de Ética do Sócio da COOPIFOR foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06/07/2013.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2013.

Presidente

Vice Presidente Financeiro